



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo e.ambiente nº CETESB.071168/2021-13

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens em Geral

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001- 88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, **Marcos Rodrigues Penido**, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, **Domenico Tremaroli**, portador da cédula de identidade RG nº 7.612.796, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.868.118-68, doravante designada simplesmente CETESB; e as Associações Integrantes da COALIZÃO EMBALAGENS (“Signatárias”), devidamente listadas e qualificadas no ANEXO IV:

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - “Lei nº 12.305/2010”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - “Decreto nº 7.404/2010”;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens e produtos comercializados em embalagens, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa das embalagens pós-consumo que compõem a fração seca dos resíduos urbanos ou equiparáveis, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, “Lei nº 12.300/2006”, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral



ESTADO DE SÃO PAULO

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

O disposto no art. 44 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que confere autorização à União, Estados, Municípios e DF, para a instituição de normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, às empresas, entidades gestoras e projetos relacionados ao sistema de logística reversa de embalagens em geral, o que viabilizaria a instituição e regulamentação de mecanismos de simplificação da tributação e emissão de documentos fiscais envolvidos na operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 8, de 29 de janeiro de 2021, – que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa e para dispensa do CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C, ou outra que lhe venha a suceder, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de embalagens em geral é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e recuperação de embalagens;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as PARTES, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens, dentro do escopo das Signatárias no âmbito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, constante do artigo 31 da Lei nº 12.305/2010;

Que o sistema de logística reversa de embalagens de vidro pós-consumo é caracterizado pelo fato de que cerca de 80% da massa de embalagens de vidro colocadas no mercado pelas empresas

Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral



ESTADO DE SÃO PAULO

representadas no Termo de Compromisso são caracterizadas como retornáveis, possuindo sistemas próprios de logística reversa das embalagens, o que permite que a geração de resíduos seja mitigada a níveis elevados e sendo considerados como esforços que colaboram para os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.;

Que o fomento à cadeia de reciclagem através do conteúdo reciclado das embalagens adquiridas, por meio de ações que agreguem valor ao material pós-consumo e o tornem economicamente viável a ser reciclado, respeitadas as limitações técnicas, são esforços também considerados abrangidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A maior parte das embalagens de vidro pós-consumo gerada tem origem em bares, restaurantes e redes hoteleiras, o que torna a participação destes atores necessária no âmbito das Ações Operacionais, a fim de adequada contabilização para atendimento das metas aqui previstas;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, de embalagens pós-consumo que compõem a fração seca dos resíduos urbanos ou equiparáveis, doravante denominado (SISTEMA) colocados no mercado pelas empresas aderentes ao Termo, associadas às Signatárias, integrantes da COALIZÃO EMBALAGENS.

1.2. Não constituem objeto do presente Termo de Compromisso embalagens, que após o uso, sejam caracterizadas como resíduos perigosos nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, assim como do “Glossário de Logística Reversa”, constante do Anexo I, e as abaixo indicadas:

2.1.1. Ações de Destinação: as ações voltadas à ampliação da capacidade técnica e econômica para destinação final ambientalmente adequada das embalagens, visando também, nos casos em que haja viabilidade técnica e econômica à integração de medidas para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos recebidos pelo SISTEMA, por sua recuperação energética;

2.1.2. Ações Estruturantes: as ações voltadas à estruturação das etapas da logística reversa e reciclagem das embalagens visando à ampliação, regularização e adicionalidade de massa ao SISTEMA;

2.1.3. Ações Operacionais: as ações listadas na Cláusula Quarta, itens “a” a “f”, visando à recuperação de massa efetiva de um determinado material por meio de documentos fiscais que garantam sua destinação ambientalmente adequada de modo rastreável;

2.1.4. Programa ou Projeto: meio pelo qual o sistema de logística reversa pode realizar as ações previstas no presente Termo, podendo ser mais de um, ao qual as Associações Integrantes da COALIZÃO EMBALAGENS e/ou as empresas do setor produtivo objeto deste Termo de Compromisso poderão aderir, como forma de cumprir suas obrigações;

2.1.5. Embalagens: as embalagens primárias e secundárias que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de: (a) papel e papelão, (b) plástico, (c) alumínio, (d) aço, e (e) vidro;

2.1.6. Embalagens primárias: embalagens que possuíram contato direto com o produto nela contido;

2.1.7. Embalagens de vidro retornáveis: embalagem de vidro para a qual existe um sistema específico de coleta de embalagens, à parte do descarte;

2.1.8. Embalagens de vidro reutilizáveis: embalagem reutilizada em sua forma original para o mesmo fim, para a qual foi concebida e projetada para desempenhar um número mínimo de viagens ou rotações dentro de seu ciclo de vida;

2.1.9. Embalagens secundárias: embalagens que continham uma ou mais embalagens primárias;



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.10. Parque de retornáveis: Quantidade total de embalagens que compõem o sistema embalagem-produto que serão utilizadas e reutilizadas em ciclos fechados e sucessivos

2.1.11. Ponto de concentração: local para onde são transportadas as embalagens provenientes dos pontos de recebimento ou de outros meios de retorno, para fins de geração de escala até o subsequente transporte para os locais de destinação final ambientalmente adequada;

2.1.12. Sistema de Monitoramento de Embalagens Recuperadas da Coalizão Embalagens: software que exerce a função de gerenciador de informações, com o objetivo de registrar e monitorar os materiais recuperados pelas Cooperativas e iniciativas de coleta seletiva e reciclagem que fazem parte do sistema de logística reversa da Coalizão Embalagens;

2.1.13. Taxa de Reciclagem: a quantidade de massa de Embalagens recicladas do mercado nacional, pela quantidade de Embalagens colocadas no mercado nacional; e

2.1.14. Taxa de Recuperação: a quantidade de massa de embalagens pós-consumo recuperadas pelo SISTEMA, pela quantidade de embalagens colocadas no mercado nacional pelas Signatárias deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. O cumprimento do Termo de Compromisso pelas Signatárias, para fins de consecução das metas referentes aos Índices de Recuperação dispostos na Cláusula Oitava, poderá ocorrer por meio de Ações Operacionais, Ações de Destinação e Ações Estruturantes, individualmente ou em conjunto, sempre em atenção à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos preconizada na PNRS.

3.2. Comprometem-se ainda as Signatárias com as obrigações comuns de:

a. No âmbito da COALIZÃO EMBALAGENS, coordenar e articular as associadas na implementação do SISTEMA;

b. Divulgar o SISTEMA entre suas associadas, cientificando-as da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;



ESTADO DE SÃO PAULO

c. Encaminhar à CETESB no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, o Plano de Logística Reversa Coletivo, em formulário próprio baseado no padrão disponível na página da CETESB na Internet referente à logística reversa.

d. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do SISTEMA no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, por meio do download e preenchimento do respectivo formulário próprio baseado no padrão disponível na página da CETESB na Internet referente à logística reversa;

e. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do SISTEMA e:

(i) com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação, nos termos das diretrizes do Anexo II; os locais onde se encontram instalados os Pontos de Entrega/Coleta do SISTEMA; e as cooperativas apoiadas pelo SISTEMA;

(ii) com acesso restrito: as informações constantes do Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do SISTEMA;

f. Elaborar e executar um Plano de Comunicação, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II.

(i) o Plano de Comunicação deverá ser submetido à SIMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;

(ii) a SIMA poderá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo II;

(iii) quando a signatária deste Termo de Compromisso considerar que, para o seu Sistema, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo II, será submetida justificativa juntamente com o Plano de Comunicação;

g. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das empresas associadas participantes do SISTEMA no prazo de 30 (trinta) dias desde a formalização da adesão ou saída, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB;

3.3. Fabricantes e importadores do setor produtivo objeto deste Termo de Compromisso poderão aderir ao SISTEMA a qualquer momento por meio do Termo de Adesão, cujo modelo consta do ANEXO III, a ser encaminhado à CETESB pela respectiva aderente.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro: As aderentes, conforme a relação de empresas aderentes constante do Anexo IV, serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do SISTEMA, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas Signatárias.

Parágrafo Segundo: As informações objeto desta Cláusula serão prestadas por intermédio da COALIZÃO EMBALAGENS, na figura de seu secretário executivo, mantendo-se, no entanto, de exclusiva atribuição das Signatárias e empresas aderentes listadas no Anexo IV a responsabilidade pelo teor e acurácia de tais informações.

CLÁUSULA QUARTA

DA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

4.1. Os fabricantes e importadores de embalagens e produtos comercializados em embalagens associados às Signatárias deste Termo de Compromisso e aderentes ao mesmo providenciarão a destinação final ambientalmente adequada das embalagens pós-consumo que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis provenientes das seguintes origens, na proporção das embalagens colocadas no mercado:

- a) triados por organizações de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis apoiadas pelo sistema;
- b) triados por empresas privadas, conforme descrito na clausula 4.8, desde que possua notas fiscais de compra, de entrada, documento de origem ou contábil que seja idôneo e válido que evidencie a entrada dos resíduos ;
- c) coletados por meio de pontos de coleta operados pelo sistema;
- d) coletados em estabelecimentos comerciais dentre eles bares, restaurantes, rede hoteleira e eventos (somente para embalagens de vidro);
- e) parcela de retornáveis destinados para reciclagem nas fábricas de envase de bebidas; e
- f) resíduos de embalagens por outros meios recuperados, desde que admitidos por todas as partes.

Parágrafo único: Para as embalagens de vidro pós-consumo admite-se como origem de recuperação também aquelas geradas por estabelecimentos comerciais dentre eles bares, restaurantes, rede hoteleira e eventos.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. As Ações Operacionais do SISTEMA, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, poderão se dar em quaisquer das etapas sequenciais a seguir, conforme Projetos descritos no Anexo VII:

- a. **Separação:** consiste na separação das embalagens pelo Consumidor, a fim de possibilitar a sua devolução ao Setor Empresarial, nos termos do artigo 33, § 4º da PNRS;
- b. **Descarte:** Após a separação, as Embalagens devem ser encaminhadas pelo Consumidor para PEVs, Cooperativas, Centrais de Triagem, ou quaisquer outras formas de recuperação de materiais pós consumo;
- c. **Transporte:** Com o descarte, as embalagens coletadas por PEVs, ou quaisquer outras formas de recuperação de materiais pós-consumo serão transportadas aos pontos de consolidação pelos Operadores Logísticos;
- d. **Triagem:** Os Operadores Logísticos realizarão a separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis de eventuais impurezas e outros materiais não recicláveis para a destinação ambientalmente adequada, conforme definido pela legislação;
- e. **Classificação:** Os Operadores Logísticos separarão e classificarão os materiais, conforme as especificações aplicáveis, para posterior encaminhamento, em grandes lotes, à destinação final ambientalmente adequada; e
- f. **Destinação:** As Embalagens classificadas na forma acima serão recebidas pelos Fabricantes de Embalagens ou diretamente pelas recicladoras, na hipótese de reciclagem, que deverão assegurar sua destinação final ambientalmente adequada mediante reutilização, reciclagem, recuperação ou aproveitamento energético, conforme inciso VII, artigo 3º, combinado com o artigo 47, ambos da Lei nº 12.305/2010, e Cláusula Sexta.

Parágrafo único: Independentemente das metas e formas de comprovações a serem necessárias, as Ações Operacionais do SISTEMA, nas etapas acima elencadas têm por objetivo fomentar a cadeia de reciclagem das embalagens pós-consumo em geral, não sendo necessária ou obrigatória a atuação em todas as etapas para que os objetivos sejam alcançados.

4.3. As Ações Operacionais do SISTEMA têm seus resultados monitorados e registrados pelos projetos/programas, e são reportados ao SISTEMA, com rastreabilidade garantida, na linha dos Projetos descritos no Anexo VII.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. Os PEVs, e os pontos de recebimento, poderão ser instalados em locais públicos ou privados, não se limitando aos espaços das lojas do comércio, situação na qual deverão ser observados os critérios técnicos e operacionais estabelecidos especificamente para cada relação contratual e as regras definidas na Decisão de Diretoria CETESB nº 08/2021/P.

4.5. O transporte das Embalagens até os Operadores Logísticos ou Pontos de acumulação poderá ser realizado pelos mesmos modais de transporte das embalagens de vidro utilizados para entrega dos produtos aos comerciantes, desde que atendida a regulamentação específica a eles aplicável.

4.6. Considerando as características específicas de recuperação das embalagens de vidro descartáveis, o SISTEMA atuará preferencialmente com o fomento do desenvolvimento, a instalação, manutenção e gestão dos pontos de acumulação na proporção necessária para o cumprimento das metas;

4.7. Na seleção do Operador Logístico, terão preferência as Cooperativas apoiadas pelas Ações Estruturantes da Cláusula Quinta, porém, o SISTEMA também considerará a atuação de outros operadores logísticos privados em seu desenvolvimento na proporção necessária para o cumprimento das metas.

4.8. O SISTEMA deverá garantir a rastreabilidade de seus resultados e envidará os melhores esforços, para que a comprovação da massa recuperada daquela origem não tenha sido anteriormente contabilizada como resultado de logística reversa em outros programas, utilizando do sistema SIGOR modulo Logística Reversa quando estiver disponível. O calendário de implementação do SIGOR modulo Logística Reversa para este sistema será acordado entre as partes.

4.9. Toda recuperação de massa será comprovada por meio de documento fiscal, sem prejuízo de que, lastreados em referido documento fiscal e garantida a sua rastreabilidade, sejam posteriormente emitidos certificados de reciclagem para o fim de comprovação de atendimento às metas previstas neste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Em virtude da informalidade do mercado e da admissão de documento equivalente à nota fiscal para comprovação de massa pela Decisão de Diretoria CETESB 76/2018/C, outras formas de comprovação serão aceitas para as massas coletadas durante a vigência daquela Decisão de Diretoria. As massas coletadas após a vigência da Decisão de Diretoria CETESB nº 114/2019/P/C



ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais dos materiais recicláveis, conforme estabelecido no item 4.3.4 desta Decisão de Diretoria.

4.10. No caso das embalagens de vidro, a medição da recuperação de massa e comprovação do atingimento da meta ocorrerá por meio de (i) documento fiscal de entrada de massa dos pontos de consolidação fomentados pelo sistema; ou (ii) documento fiscal de venda de massa dos pontos de consolidação fomentados pelo sistema; (iii) declaração sobre quantidade e destino de quebra proposital do parque de retornáveis (baixas de ativo) dos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES E DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1. Para a consecução do seu objetivo, a PNRS incumbe também ao Poder Público a efetividade das ações previstas na PNRS, inclusive ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a organização e a prestação direta ou indireta desses serviços, nos moldes do quanto disposto no artigo 26 da Lei nº. 12.305/2010.

5.2. A fim de fomentar e implementar ações que permitam o desenvolvimento dos Municípios na gestão dos resíduos sólidos de sua responsabilidade indicada nesta Cláusula, as Signatárias comprometem-se a executar Ações Estruturantes em Municípios beneficiários, a serem determinados de acordo com os critérios técnicos de seleção e priorização constantes do Anexo V.

5.3. Determinados os Municípios beneficiários nos termos da Cláusula 5.2., as Signatárias comprometem-se a implementar, de comum acordo com os entes públicos, ao menos uma das Ações Estruturantes constantes do Anexo V, no período de vigência deste Termo de Compromisso.

5.4. A parceria com os Municípios referida nesta Cláusula será formalizada por instrumento próprio, em que também estarão previstos os compromissos dos respectivos Municípios em contrapartida ao apoio recebido e os compromissos das Cooperativas beneficiárias do programa específico, se o caso, não sendo devida ao Município qualquer remuneração adicional ao aporte de recursos direcionado às Ações Estruturantes.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. Nos casos em que a parceria com os Municípios se efetive pelas ações de apoio às Cooperativas previstas no Anexo V, a escolha das Cooperativas a integrarem as ações de apoio ali previstas levará em conta os critérios de seleção e priorização constantes do mesmo Anexo V.

Parágrafo Único: As cooperativas apoiadas pelo SISTEMA deverão ser cadastradas no SIGOR – Módulo Reciclagem, conforme disposto no item 4.3.5.3 da Decisão de Diretoria CETESB nº 114/2019/P/C.

CLÁUSULA SEXTA

DAS AÇÕES DE DESTINAÇÃO

6.1. A toda Embalagem retornada ao SISTEMA será dada a destinação final ambientalmente adequada pela reutilização, reciclagem ou recuperação dos resíduos sólidos.

6.2. Os resíduos não passíveis de reciclagem recebidos pelas cooperativas apoiadas poderão, conforme viabilidade técnica e econômica, ser encaminhados para recuperação energética. Somente será contabilizada para fins de meta de logística reversa:

- a) a massa encaminhada para aproveitamento energético tenha sido previamente triada para reciclagem.
- b) que o encaminhamento da massa a ser reaproveitada energeticamente se dê através de Nota Fiscal com a identificação da Cooperativa responsável.

6.3. Toda massa recuperada por recuperação energética será comprovada através da Nota Fiscal de envio da massa pela Cooperativa e pelo Certificado de Destinação Final de Resíduos emitido pela empresa que realizou o reaproveitamento energético.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. O ESTADO DE SÃO PAULO será responsável:

7.3.1. Por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA a:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Conceber e propor aos órgãos e às entidades competentes, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas indutoras para



ESTADO DE SÃO PAULO

- fomentar a indústria de reciclagem e a de produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das embalagens;
- c. Divulgar, sempre que possível, o SISTEMA por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
 - d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
 - e. Apresentar à coordenação do SISTEMA as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas com o objetivo de incrementar ações intermunicipais.

7.3.2. Por meio da CETESB a:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;
- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso; e
- c) Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, suas alterações e seu regulamento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS METAS QUANTITATIVAS

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais mínimos de recuperação e de reciclagem, respectivamente, na proporção dos produtos em embalagens colocados pelas empresas aderentes no mercado de consumo no estado de São Paulo, com base no critério de arrecadação de ICMS pelo estado (sistema CONFAZ):

	2021	2022	2023	2024	2025
TAXA DE RECUPERAÇÃO (%) Papel, Plástico e Aço	22,0	22,5	23,0	23,5	24,0
TAXA DE RECUPERAÇÃO DO VIDRO (%) — Com Inclusão do Retornável	22,0	22,5	23,0	23,5	24,0
TAXA DE RECICLAGEM (%) AS LATAS DE ALUMÍNIO) (PARA	95	95	95	95	95

[Observação: As metas estabelecidas têm como base a totalidade dos termos e considerações deste Acordo. Em caso de alterações nos termos apresentados neste instrumento as métricas acima deverão ser revistas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Para efeito das métricas de atendimento das metas são considerados o Total de embalagens de papel, plástico e aço, podendo um material compensar o outro somente até dezembro/2022. Para o vidro e alumínio, essa compensação não é possível.

8.1.1. A contabilização das Embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos, exceto para Alumínio, recuperadas pelo sistema de logística reversa previsto neste acordo, será realizada pelo Sistema de Monitoramento de Embalagens Recuperadas da Coalizão Embalagens e outras formas que por ventura sejam estabelecidas.

8.1.2. A contabilização das Embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos recicladas pelo sistema de logística reversa de alumínio previsto neste acordo será realizada pela entidade Gestora do sistema de logística reversa do alumínio e precisará ser reportada no Relatório de Resultados Anuais de que trata a Cláusula 3.2.d pelas signatárias.

8.1.3. A parceria com a gerenciadora do Termo de Compromisso do Alumínio visa o aperfeiçoamento do sistema de logística reversa da lata de alumínio que se dará mediante a implementação e o financiamento de ações, conforme as responsabilidades compartilhadas de todos os atores do ciclo de vida da referida embalagem.

8.1.4. Embalagens de vidro retornáveis que, por algum motivo, não estejam aptas a ser reutilizadas devem ter destinação final ambientalmente adequada, e, quando destinadas para reciclagem podem ser computadas para fins de atendimento às metas quantitativas estabelecidas.

8.1.5. Embalagens de vidro retornáveis que não retornarem ao sistema próprio de logística reversa durante o ciclo de reporte deverão ter a massa perdida (não retornada) contabilizada na declaração de embalagens descartáveis subsequente,

8.1.6. O incentivo e manutenção de um parque de embalagens retornáveis evita a geração de resíduos sólidos e serão considerados esforços adicionais que colaboram para os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.1.7. A medição da recuperação das embalagens retornáveis será considerada como medida de fomento na gestão dos resíduos sólidos e potencial compensação na redução da meta de recuperação da massa de embalagens descartáveis das mesmas empresas que colocam no mercado embalagens retornáveis.

a) Para isso, será medido e apresentado o volume em massa de embalagens retornáveis colocadas no mercado, que consiste no peso unitário de cada tipo de embalagem retornável colocada à venda no mercado e o número de vendas totais deste tipo de embalagem, sendo



ESTADO DE SÃO PAULO

que para cada 5% da taxa de embalagens retornáveis inseridas no mercado será descontado 1% da taxa de recuperação das embalagens de vidro necessária para o cumprimento da meta quantitativa de embalagens descartáveis proposta na cláusula 8.1, até o limite mínimo de recuperação dos descartáveis de 11% para a meta de 2021, 11,5 % para o ano de 2022, 12% para o ano de 2023, 12,5% para o ano de 2024 e 13,0% para o ano de 2025.

b) Cada empresa que colocar no mercado embalagens retornáveis de vidro, deverá manter por 5 anos o arquivo das notas fiscais de retorno das embalagens para apresentação quando solicitada pelo órgão ambiental.

c) Ao apresentar o Relatório Anual de Resultados para a CETESB, o SISTEMA deverá reportar a taxa de embalagens retornáveis de vidro, deixando disponível para consulta da CETESB a lista das empresas com as respectivas Taxas de embalagens Retornáveis individuais com as associações e o das associações com a Coalizão Embalagens, as quais terão direito ao benefício da alínea a acima. As demais empresas deverão reportar suas metas de logística reversa de vidro conforme a regra geral da cláusula 8.1.

Parágrafo único: Considera-se que as embalagens retornáveis, descritas no 8.1.4., encaminhadas pelas fábricas para reciclagem são resíduos pós-consumo e que, por isso, podem ser contabilizadas no sistema de logística reversa e não inseridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da fábrica.

8.1.8. - As metas previstas nesta Cláusula poderão ser revisadas a qualquer momento de comum acordo entre as partes signatárias deste Termo de Compromisso.

META GEOGRÁFICA

8.2. Fica estabelecido como meta geográfica o desenvolvimento de ações de fomento à recuperação de embalagens pós-consumo em abrangência suficiente para atender as metas quantitativas, atendendo minimamente a 8 (oito) regiões administrativas do Estado de São Paulo, ficando a escolha dos municípios e das cooperativas a serem apoiadas pelo sistema a critério da coordenação do Sistema

Parágrafo Único: Quaisquer ações de coleta desenvolvidas no âmbito deste termo serão consideradas para fins de atendimento da meta geográfica.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

9. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:

9.1. As Signatárias deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para validação da CETESB qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do SISTEMA ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.

9.2. As Signatárias deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.

9.3. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 9.2, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

9.4. As avaliações considerarão também, sempre que possível:

- a. A quantidade em peso de produtos comercializados no Estado de São Paulo;
- b. As quantidades em peso de produtos e embalagens pós-consumo recolhidos, e
- c. O percentual do resíduo pós-consumo em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

PLANO DE MITIGAÇÃO PARA OS ANOS DE 2018, 2019 E 2020

10. Fica estabelecido que o eventual passivo de embalagens em geral pós-consumo, das empresas licenciáveis no Estado de SP, dos anos de 2018, 2019 e 2020 será recuperado durante a vigência do Termo de Compromisso, concomitante ao atendimento das metas quantitativas estabelecidas neste Termo de Compromisso.

10.1. A avaliação da quantidade total do eventual passivo será ajustada considerando, mas não se limitando aos aspectos a seguir relacionados:

1: Saída ou entrada de empresas ao Termo de Compromisso;



ESTADO DE SÃO PAULO

2: Decisões firmadas por consenso entre as partes neste termo que possam retroagir de modo a afetar as quantidades envolvidas;

3. Para efeito das métricas de atendimento do passivo será considerado o Total de embalagens em geral, desde 2018, quando entrou em vigor a Decisão de Diretoria CETESB nº 76/2018/C, atendido o disposto na Cláusula 4.9 Parágrafo único.

10.2. Para a contabilização do passivo previsto no plano de mitigação, o alumínio poderá ser contabilizado juntamente com outros tipos de embalagens.

10.3. O SISTEMA deverá demonstrar o cumprimento das ações do Cronograma de Ações do Plano de Mitigação para a CETESB com a finalidade de demonstrar investimento em ações estruturantes para incremento da coleta e reciclagem nos próximos 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. As disposições finais são:

11.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

11.2. Este Termo de Compromisso permitirá, a qualquer momento, a assinatura, na condição de intervenientes, dos representantes legais de Programas e Projetos responsáveis por realizar ações previstas no sistema de logística reversa ora proposto;

11.3. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;

11.4. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5.** O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;
- 11.6.** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- 11.7.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.

São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:

- a. ANEXO I – Glossário de Logística Reversa
- b. ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa
- c. ANEXO III – Modelo do Termo de Adesão
- d. ANEXO IV – Relação das Signatárias e empresas aderentes
- e. ANEXO V – Ações Estruturantes e Critérios de Seleção e Priorização de Municípios e Cooperativas
- f. ANEXO VI – Racional para Cálculo da Meta das Embalagens de Vidro
- g. ANEXO VII – Requisitos dos Projetos/Programas
- h. ANEXO VIII - Plano de Mitigação

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em via digital, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Iglecias

Diretora Presidente da CETESB

Domênico Tremarolli

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
da CETESB



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens em Geral

João Batista Ferreira Dornellas

ABIA - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos

Victor Bicca Netto

ABIR - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas

Cristiane Elisa de Souza Goto Foja

ABRABE - Associação Brasileira de Bebidas

Marcos Odorico Oderich

ASLORE - Associação de Logística Reversa de Embalagens

Luis Nicolaewsky

SINDICERV – Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja

TESTEMUNHAS:

Nome: Lia Helena Monteiro de Lima
Demange
CPF nº.:351.577.878-04

Nome: Cesar Faccio
CPF nº.:025.020.168-27



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Glossário de Logística Reversa

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.

b. Certificado de Reciclagem: documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos



ESTADO DE SÃO PAULO

diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso. Os “fabricantes” são considerados os detentores das marcas dos respectivos produtos, bem como aqueles que em nome destes realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos



ESTADO DE SÃO PAULO

produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente autorizados pelos órgãos competentes e que pode ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

PONTO DE COLETA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada.

PONTO OU LOCAL DE ENTREGA: local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS entregues pelos consumidores, conforme DD 08/2021, até que esses materiais sejam transferidos a uma Central de Recebimento ou Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esta definição equivale também para os PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de sistemas de logística reversa.

RECEBIMENTO: atividade de recepção dos RESÍDUOS nos pontos de entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no sistema de coleta porta a porta ou no sistema de coleta itinerante.

RECICLADOR: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

RECIPIENTE COLETOR: recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos Consumidores ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo SISTEMA.

REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): são os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA no 45, de 23 de junho de 2015.

RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE: aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental (Artigo 2º, Inciso IX do Decreto nº 54.645/2009).



ESTADO DE SÃO PAULO

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Artigo 3º, Inciso XVI da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO: os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final. A responsabilidade pós-consumo contemplará a logística reversa, definida conforme o inciso XII, do Artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XVIII da Lei nº 12.305/2010).

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Artigo 3º, Inciso XIX da Lei nº 12.305/2010).

ESQUEMA DE COLETA ITINERANTE: esquema em que a coleta dos RESÍDUOS é realizada com veículos especializados disponibilizados pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos pontos de coleta, pontos de entrega e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados, ou, no caso das campanhas de coleta, por meio de visitas programadas a pontos estabelecidos em caráter temporário.

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou



ESTADO DE SÃO PAULO

Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental;

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:
 - 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;
 - 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;
 - 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como sus respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:
 - 2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;
 - 2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
 - 2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.
 - 2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
 - 2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:
 - a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
 - b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:
 - formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
 - instruções para novas adesões;
 - informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
 - informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;
 - resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.
 - c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:
 - 3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;
 - 3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;
 - 3.3. Informar claramente o papel da Secretaria do Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4.** Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF XXXXX, representada neste ato por (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de (produto ou embalagens), assinado em XX/XX/201X, constante do Processo CETESB (número) celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), e (entidade(s) signatária(s)).

São Paulo, xx de xxxxx de 202X



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Relação das Signatárias e empresas Aderentes

ABIA - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos, associação privada de âmbito nacional, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 336, 3º andar, CEP: 05424-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.584.620/0001-47, neste ato representada por seu presidente executivo, João Batista Ferreira Dornellas; portador da cédula de identidade RG nº 2.957.589, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.454.596-68,

ABIR - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, na Quadra SHIS, QI 7, CJ. 9, casa 1, Lago Sul, CEP: 71615-290, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.260.851/0001-95; neste ato representada por Victor Bicca Neto; portador da OAB-DF: 6252, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.461.071-87,

ABRABE - Associação Brasileira de Bebidas, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Nove de Julho, nº 5.017, 1º andar, Bairro Jardim Europa, CEP 01407-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.178.264/0001-01; neste ato representada por Cristiane Elisa de Souza Goto Foja; portadora da cédula de identidade RG nº 24.604.72-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.965.418-02,

ASLORE - Associação de Logística Reversa de Embalagens, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, sediada na Av. Assis Brasil, 8787 - Sala Sarandi - 91140-001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.980.896/0001-18; neste ato representada por Marcos Odorico Oderich; portador da cédula de identidade RG nº 3.026.642.771, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.773.130-15,

SINDICERV – Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, na SHS quadra 6, Bloco C – salas 1010/1011 – Asa Sul – 70316-109, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.207.689/0001-89, neste ato representado por Luis Nicolaewsky; portador da cédula de identidade RG nº 6.677.107, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.333.768-33.



ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Empresas Aderentes					
Razão Social	CNPJ	Endereço (logradouro, número, complemento e bairro)	CEP	Município	Estado
ABIA					
AB Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	60.934.551/0001-54	Avenida Itavvuu, 4691 - Jd São Camilo	18.078-005	Sorocaba	São Paulo
AB Brasil, Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	60.934.551/0004-05	Avenida Tiete, 233 - Leste - Barranca do Rio Tiete	17.280-000	Pederneras	São Paulo
Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	46.344.354/0001-54	Avenida Oriente, s/n – Bairro Entre Rios	18.500-000	Laranjal Paulista	São Paulo
Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	46.344.354/0005-88	Rodovia Anhanquera (SP-330), Km-131, Acesso para estrada municipal LIM-285, Jaguari	13.486-199	Limeira	São Paulo
Alispec Ind. Com. Produtos Alimentícios Ltda	96.468.079/0001-59	Rua Mario De Vecchi, 1.118 - Distrito Industrial	18.767-212	Cerqueira César	São Paulo
Arcor do Brasil Ltda.	54.360.656/0017-01	Estrada Municipal Fulvio Salvador Pagani, 1301 - Bairro Curitibaanos	12.900-000	Bragança Paulista	São Paulo
Arcor do Brasil Ltda.	54.360.656/0001-44	Rua Joao Batista Martins 225 - Bela Vista	13.390-970	Rio das Pedras	São Paulo
Bagley do Brasil Alimentos Ltda.	06.042.467/0001-80	Rua Henrique Veiga 500 - Santa Genebra	13.080-290	Campinas	São Paulo
BRF S.A.	01.838.723/0451-47	Rodovia Mario Batista Mori, 2950 - km 33 - Bairro Invernadinha	18.280-000	Tatui	São Paulo
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0371-94	Av. Alexandre Mackenzie, 70/166 - Jaguaré	05.322-900	São Paulo	São Paulo
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0582-72	Praça Guilherme Aralhe, 20 - Macuco	11.015-305	Santos	São Paulo
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0379-41	Rua Xavier da Silveira, 86/94/108 - Paquetá	11.013-928	Santos	São Paulo
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0467-70	Rod. Senador Laurindo Dias Minhoto, Km 26 B - Água Branca	18.276-265	Tatui	São Paulo
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0566-52	Rua Dr. Francisco Villela, 660 - Umuarama	16.013-240	Araçatuba	São Paulo
Cargill Agrícola S/A	60.498.706/0078-36	Av. Cargill, S/N, Horto Florestal	18.120-000	Mairinque	São Paulo
Cargill Agrícola S/A	60.498.706/0151-89	Av. Rodolfo Streit, nº 55 - Centro	13.660-000	Porto Ferreira	São Paulo
Castelo Alimentos S/A	07.814.284/0001-07	Av. Professora Maria do Carmo G. Pellegrini, 480 - Bairro Retiro	13.209-500	Jundiá	São Paulo
Chocolates Garoto SA.	28.053.619/0113-80	Avenida Henry Nestlé, 1800, Vila Antônio Augusto	12.286-140	Caçapava	São Paulo
Dairy Partners Americas Brasil Ltda	05.300.331/0002-41	Avenida Angelo Franzini nº 655 - Bairro Residencial Bosque de Versalles	13.609-390	Araras	São Paulo
De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda.	52.884.061/0001-62	Estrada Particular De Marchi, 470 - Bairro do Poste	13.213-245	Jundiá	São Paulo
Dr. Oetker Brasil Ltda.	61.193.496/0001-51	Rua Joaquim Lapas Veiga, 239 - Jd Gilda Maria	05.550-010	São Paulo	São Paulo
Dr. Oetker Brasil Ltda.	61.193.496/0015-57	Rodovia Raposo Tavares, 451 - Jardim Arpoador	05.577-300	São Paulo	São Paulo
Hersheys do Brasil Ltda.	04.429.377/0001-11	Rua Cleide Lurdes Agostinho-150 Marmeleiro	18.131-747	São Roque	São Paulo
Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés Ltda.	02.333.707/0001-45	Avenida José Benassi, nº 1000, Bairro Parque Industrial	13.213-085	Jundiá	São Paulo
Nestlé Brasil Ltda	60.409.075/0001-52	R DOUTOR RUBENS GOMES BUENO, 691 EDIFICIO TORRE SIGMA 19 AO 28 ANDAR - VARZEA DE BAIXO	04.730-000	São Paulo	São Paulo
Nestlé Brasil Ltda	60.409.075/0029-53	Rod. Marechal Rondou, Km 531	16.021-530	Araçatuba	São Paulo
Nestlé Brasil Ltda	60.409.075/0006-67	Av Zunita, 929 - Jardim Belvedere	13.601-020	Araras	São Paulo
Nestlé Brasil Ltda	60.409.075/0305-74	Av. Castro Alves - 1260 - São Miguel	17.506-900	Marília	São Paulo
Nestlé Brasil Ltda	60.409.075/0148-89	Rua Henry Nestlé S/N - Vila Formosa	13.720-000	São José do Rio Preto	São Paulo
Nissin Foods do Brasil Ltda	60.945.169/0010-37	Rodovia Bunjiro Nakao, km 57, Bairro Votorantim	18.150-000	Ibiúna	São Paulo
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	02.957.518/0002-24	Rua Sorocaba, 1722, Villa Gatti	13.300-340	Itu	São Paulo
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	02.957.518/0003-05	Rua Jaime Ribeiro Wright, 1200, Itaquera	08.260-070	São Paulo	São Paulo
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	02.957.518/0007-39	Av. Independencia, 417, Galpao 1	18.087-101	Sorocaba	São Paulo
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	02.957.518/0017-00	Rodovia Presidente Dutra, sn, KM 219, 6, Porto a Igreja, Guarulhos	07.034-000	Guarulhos	São Paulo
Perfetti Van Melle Brasil Ltda.	02.097.007/0001-07	Rua Iracema Lucas, 100 - Distrito Industrial	13.288-172	Vinhedo	São Paulo
Sakura Nakaya Alimentos Ltda.	61.070.694/0001-28	Rua Ordenações, 151 - Vila Carrão	03.446-030	São Paulo	São Paulo
Sakura Nakaya Alimentos Ltda.	61.070.694/0003-90	Rua Quintino Bocaiuva, 1354 - Vila Furquim	19.030-000	Presidente Prudente	São Paulo
Sakura Nakaya Alimentos Ltda.	61.070.694/0004-70	Av. Profa. Celia Lourdes Vercellino, 1600 - Santa Cruz	18.550-000	Boituva	São Paulo
Santa Helena Indústria de Alimentos S/A	45.256.997/0001-83	Rua Paraguai, 1275 E, anexo 1160, Loteamento Indl. Cel. Quito Junqueira	14.075-350	Ribeirão Preto	São Paulo
Yakult S/A Indústria e Comércio	60.723.061/0558-68	Rodovia Presidente Dutra km 52 - Bairro Mondezir	12.605-530	Lorena	São Paulo
Yakult S/A Indústria e Comércio	60.723.061/0043-68	Estrada BRAGANÇA - AMPARO km 07 - Bairro Mãe dos Homens - Caixa postal 162	12.914.970	Bragança Paulista	São Paulo
ZD Alimentos S/A	56.073.307/0001-77	Av. Antonieta Attenfelder, 705 - Distrito Industrial	17.512-130	Marília	São Paulo
ZD Alimentos S/A	56.073.307/0008-43	Expedicionarios, 302 - Centro	17.650-000	Herculândia	São Paulo
GDC Alimentos S.A.	02.279.324/0001-36	Rua Eugênio Pezzini, 500 - Cordeiros	88311-000	Itajaí	Santa Catarina
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	02.957.518/0006-58	Sítio Cocaís do Rio Verde, s/n - Rodovia SP 215, km 36, Glapões Pepsico - Zona Rural	13880-000	Vargem Grande do Sul	São Paulo
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	02.957.518/0008-10	Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n, Lote N/C Quadra N/C, km 83, parte 4 - Pinhal	13315-000	Cabreúva	São Paulo
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	02.957.518/0009-09	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 180, 9º andar parte - Vila Nova Conceição	04543-000	São Paulo	São Paulo
Arcor do Brasil Ltda.	54.360.656/0023-50	Rua Henrique Veiga, 500, letra parte A - Jardim Santa Genebra	13.080-290	Campinas	São Paulo
Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.	56.998.701/0001-16	Rua Michigan, 735 - Brooklin	04602-970	São Paulo	São Paulo
Bakels Brasil Ingredientes para Panificação Ltda.	61.066.809/0001-00	Rua Francisca Foga, 1005 - Distrito Industrial Benedito Storani	13288-166	Vinhedo	São Paulo
Coamo Agroindustrial Cooperativa	75.904.383/0001-21	Rua Fioravante João Ferri, 99 - Jardim Alvorada	87.308-445	Campo Mourão	Paraná



ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Empresas Aderentes					
Razão Social	CNPJ	Endereço (logradouro, número, complemento e bairro)	CEP	Município	Estado
ABIR					
AMBEV S.A. - F. Jundiá	07.526.557/0053-30	Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, S/N, Km 66, Dist. Industrial, Jundiá - SP	13212-905	Jundiá	São Paulo
AMBEV S.A. - CDR Louveira	56.228.356/0146-04	Rua Atilio Biscuola, 1831, Louveira - SP,	13290-000	Louveira	São Paulo
AMBEV S.A. - F. Guarulhos	07.526.557/0054-11	Estr. Ary Jorge Zeitune, 3100, Aguazul, Guarulhos - SP	07158-900	Guarulhos	São Paulo
AMBEV S.A. - F. Jacareí	07.526.557/0006-14	Municipal Biagino Chieffi (JCR 340), nº10.000, Pagador Andrade, Jacareí - SP	12334-480	Jacareí	São Paulo
AMBEV S.A. - Fábrica de Jaguariuna	07.526.557/0005-33	Av. Antártica, 1891 - Parte, Fazenda Sta. Úrsula, Jaguariuna	13820-000	Jaguariuna	São Paulo
AMBEV S/A	07.526.557/0001-00	R. Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 3º andar	04.530-001	São Paulo	São Paulo
BAVARIA S.A.	04.176.513/0001-09	Rua das Olimpíadas, 205, 7º andar, conjuntos 71, 72, 73 e 74, Vila Olímpia	04.551-000	São Paulo	São Paulo
BAVARIA S.A.	04.176.513/0009-66	AV PRIMO SCHINCARIOL 2222 2300 GALPAO02 BLOCO A	13.312-900	Itu	São Paulo
BLUE BEVERAGES ENVASADORA LTDA	05.193.785/0002-60	Avenida Angelo Poles 940, Jardim Tokio	18.279-586	Tatui	São Paulo
FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA	10.622.118/0001-05	Rua Engenheiro Horacio Frederico Pyles, 181- Conjunto Habitacional Engenheiro Otavio Rasi	17.039-175	Bauru	São Paulo
LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	76.490.184/0001-87	Rua Pais Leme nº 524 Andar 10 Bairro Pinheiros	05.424-010	São Paulo	São Paulo
NEWAGE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	01.307.936/0001-22	Rodovia Anhanguera Km 186, S/N, G - Bairro Serelepe	13.612-200	Leme	São Paulo
REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA	72.077.514/0001-56	Rua Felício Ferreira, 63 - Distrito Industrial	15035-610	São José do Rio Preto	São Paulo
REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA	72.077.514/0003-18	Rua Rui Barbosa, nº 09 - Centro	15.170-000	Tanabi	São Paulo
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0050-80	Av. Dom Pedro I, 2.270, Bairro Ipiranga	14.055-630	Ribeirão Preto	São Paulo
SONAR SERVIÇOS E FRANQUIAS LTDA	08.983.438/0001-49	Avenida João Paulo I, nº 1.855/1.955, Lote 22/23, 2º andar, Jardim São Luiz	06.816-550	Embu das Artes	São Paulo
SOROCABA REFRESCOS SA	45.913.696/0001-85	ROD. RAPOSO TAVARES S/N KM 104 - Parque Reserva Fazenda Imperial	18.052-775	Sorocaba	São Paulo
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0001-93	AV ENGENHEIRO ALBERTO DE ZAGOTTIS, 352, JURUBATUBA	04.675-901	São Paulo	São Paulo
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0136-86	RUA JOAO VIGGIANI, 10 - CHAC. DOS LARANJAIS - MARILIA	17.521-900	Marília	São Paulo
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0065-58	DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N - KM 65,5 Jardim Tannus	13.212-240	Jundiá	São Paulo
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0003-55	AVENIDA FRANCISCO F LOPES - Nº: 4303 Bairro: V JUNDIAI	08.745-000	Mogi das Cruzes	São Paulo
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0001-00	R Andre Rocha, 2299- Est. bandeirantes, 1300/ R.cunha Moreira, Taquara.	22.710-561	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0049-46	Avenida Geraldo Marra, 354, Distrito Industrial II - Mooca	13739-030	São Paulo	São Paulo
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0051-60	AVENIDA ENGENHEIRO CAMILO DINUCCI, 5587/ 20 DISTRITO INDUSTRIAL (DOMINGOS FERRARI)	14808-151	Araraquara	São Paulo
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0052-41	RUA PAULO ROBERTO CAVALHEIRO COELHO, 2741 - PARQUE DO CASTELO	14403-200	Franca	São Paulo
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	00.074.569/0062-13	Avenida Doutor Luiz Gambeta Sarmento, 343 - Santo Antonio	13871-200	São João da Boa Vista	São Paulo
CERVEJARIA ZX S/A	01.131.570/0003-45	VIA ANHANGUERA, S/N KM 308.300 METROS - PARQUE RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI	14093-500	Ribeirão Preto	São Paulo
BRASAL REFRIGERANTES SA	01.612.795/0001-51	QUADRA CSG 06, S/N LOTE 01 E 02 - TAGUATINGA	72035-506	Brasília	Distrito Federal
NORDESTE REFRIGERANTES SA	02.694.830/0001-91	Avenida Washington Soares, 55 Complemento: Andar 9 Sala 901 Bairro: Agua Fria	60810-300	Fortaleza	Ceará
PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	02.726.752/0001-60	AVENIDA AUTAZ MIRIM, 1383 DISTRITO INDUSTRIAL	69075-155	Manaus	Amazonas
PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	02.726.752/0002-40	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 180 ANDAR 9 PARTE - VILA NOVA CONCEICAO	04543-000	São Paulo	São Paulo
PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	02.726.752/0005-93	RODOVIA ANTONIO HEIL, 4605, MODULO K TRAS	88.316-002	Itajaí	Santa Catarina
GOOSE ISLAND BREWHOUSE MICROCERVEJARIA LTDA.	02.733.929/0001-55	R Baltazar Carrasco, 187 E - Complemento: 191 Pinheiros	05.426-060	São Paulo	São Paulo
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0001-28	ESTRADA DO GUERENGUE, 00701 LOT 1 PAL 41284 GALPAO 01 - TAQUARA	22713-003	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0020-90	ROD br - 316, KM 556, S/N - 3 Distrito	65.600-970	Caxias	Marenhão
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0023-33	RODOVIA BR-316, KM 23, S/N, LOTE 08, 09, 10 E 11	68.795-000	Benevides	Pará
INSTITUTO COCA-COLA BRASIL	03.093.215/0001-92	Praia de Botafogo Número: 374 Complemento: Andar 2 - Parte - Botafogo	22.250-040	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.380.763/0015-07	Logradouro: R 2 Número: 255 Complemento: Quadra17 Bairro: Setor Barcelos	75.383-270	Trindade	Goiás
CERVEJA BADEN BADEN LTDA	03.431.255/0001-05	AVENIDA MATHEUS DA COSTA PINTO, 1653 VILA SANTA CRUZ	12460-000	Campos do Jordão	São Paulo
CERVEJARIA SUDBRACK LTDA	04.914.890/0001-06	RUA BAHIA, 5181, PREDIO EISENBAHN	89.032-001	Blumenau	Santa Catarina
CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	04.928.297/0001-00	Augusto Montenegro, S/N Complemento: Km7 Bairro: Parque Verde	66635-110	Belém	Pará



ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Empresas Aderentes					
Razão Social	CNPJ	Endereço (logradouro, número, complemento e bairro)	CEP	Município	Estado
ABIR					
HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	05.254.957/0001-88	Primo Schincariol 2222, 2222 Complemento: 2300 Galpao01 - Itaim	13312-900	Itú	São Paulo
HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	05.254.957/0068-95	RUA ALFENEIRO, 236 DISTRITO INDUSTRIAL I	69075-520	Manaus	Amazonas
COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	06.272.199/0001-93	AV Engenheiro Emiliano Macieira Número: 02 Rod. Br-135 - 20,5; Bairro: Estiva	65.095-604	São Luis	Marenhão
TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA	06.375.398/0001-27	ROD Br-010 Número: S/N Complemento: KM 1351 - Bairro: Coco Grande	65.909-170	Imperatriz	Marenhão
INDUSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA	07.050.184/0001-43	RODOVIA BR 101 NORTE, KM 37.3, S/N IGARASSU	53640-000	IGARASSU	Pernambuco
NORSA REFRIGERANTES LTDA	07.196.033/0001-06	AVENIDA WASHINGTON SOARES , 55, ANDAR 9 SALA 902	60.811-341	Fortaleza	Ceará
NORSA REFRIGERANTES LTDA	07.196.033/0021-41	RUA CENTRAL II, S/N DISTRITO INDUSTRIAL	61939-110	Maracanaú	Ceará
MINERACAO BOM JESUS LTDA	07.245.544/0001-62	FAZENDA BOM JESUS - GENESIS , SN, R GO 010 KM 050+11 KM	72.800-510	Luziana	Goiás
AMBEV S/A	07.526.557/0052-50	RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N KM 317 - ZONA RURAL	17120-001	Agudos	São Paulo
TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA	07.757.005/0006-17	Avenida Luiz Gomide, 481 Bairro: Aqueanta Sol	37.200-000	Lavras	Minas Gerais
TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA	07.757.005/0001-02	AV Prefeito Samuel Batista Cruz KM 139, Número: 9853; Bairro: Canivete	29.909-900	Linhares	Espírito Santo
REFRESCOS GUARARAPES LTDA	08.715.757/0001-73	ROD Br-101 - Sul Número: 1800- Prazeres	54.335-000	Jaboatão Dos Guararapes	Pernambuco
PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA	09.644.104/0001-03	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 180 Compl. Andar 9 Parte - Vila Nova Conceicao	04.543-000	São Paulo	São Paulo
PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA	09.644.104/0002-94	Rodovia Miguel Curry Carneiro S/N Complemento: KM 20 - Galpao Ind Bairro: Nova Aimore	29.947-010	São Matheus	Espírito Santo
PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA	09.644.104/0003-75	ROD br 407 S/N Complemento: KM 123 Bairro: Joao de Deus	56.314-520	Petrolina	Pernambuco
PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA	09.644.104/0004-56	SETOR A - QUADRA 1 - LOTE 6-A , S/N, SALA 5 R Joao Jose Pereira Filho, 12 Complemento: Quadra12 Lote Distrito Industrial Bairro: Tabuleiro do Martins	67.033-310	ANANINDEUA	Pará
CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA	10.557.540/0001-24	Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, S/N Complemento: Anexo 1 KM 65.5 - Medeiros	13.212-240	Jundiá	São Paulo
FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA	10.622.118/0002-96	Avenida Caramuru, 485 Complemento: Anexo 497 - Jardim Sumare	14.025-080	Ribeirão Preto	São Paulo
CERVEJARIA ZX	18.222.102/0003-89	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 55 ANDAR 1 SL 104-109 ANDAR 3 SL 303-304 ANDAR 8 SL 801-817 ANDAR 9 SL 901 903-917 - EDSON QUEIROZ	60811-341	Fortaleza	Ceará
SOLAR BR PARTICIPACOES SA	18.390.679/0001-38	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N KM 160 ANDAR 2 MODULOS 04 A 09 SALA A PREDIO 1 - BEBEDOURO	29913-010	Linhares	Espírito Santo
TOTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	10.680.422/0001-09	AV Torquato Tapajos, 5800 Bairro: Colonia Terra Nova	69.093-415	Manaus	Amazonas
BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA	34.590.315/0001-58	R Terezinha Segadaes, 45 Bairro: Tibery	38.405-212	Uberlandia	Minas Gerais
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	23.814.940/0001-10	RUA TEONILIO NIQUINI, 30 GALPAOB - DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT SUL	32669-700	Betim	Minas Gerais
UBI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA	27.158.888/0001-41	PR de Botafogo, 374 Complemento: Andar 12 Parte	22.250-040	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA	45.997.418/0001-53	AV Primo Schincariol, 2222 Complemento: a 2300 Bairro: Itaim	13.312-250	Itú	São Paulo
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0001-36	RODOVIA BR 060 , S/N, KM 22	72.930-000	Alexania	Goiás
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0013-70	ROD Rs-115 Número: 14.777 Complemento: KM 14,5 Bairro: Arroio Kampf	95.650-000	Igrejinha	Rio G. do Sul
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0038-28	Travessa Estrada da Mumbeca, 450 Bairro: Guabiraba	52.490-005	Guabiraba	Pernambuco
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0054-48	ROD Br-101, KM 110,8, S/N	48.005-135	Alagoinhas	Bahia
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0057-90	RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N KM 66 - COLINAS - MEDEIROS	13212-240	Jundiá	São Paulo
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0018-31	Rodovia Br-163, 2803 Bairro: Chacara das Mansoes	79079-005	Campo Grande	Mato G.do Sul
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0098-16				



ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Empresas Aderentes					
Razão Social	CNPJ	Endereço (logradouro, número, complemento e bairro)	CEP	Município	Estado
ABIR					
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0096-54	ROD Dourado/Itapora, Km.15 (parte), S/N Bairro: Zona Rural	79.890-000	Itapora	Mato G.do Sul
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0097-35	Rua Coronel Joao G. de Oliveira, 3260 Bairro: Jardim Alvorada	79610-124	Tres Lagoas	Mato G.do Sul
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0093-01	Rodovia Br 040, Km 572 - Agua Limpa Bairro: Distrito Industrial	35450-000	Itabirito	Minas Gerais
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0095-73	RODOVIA BR-040, S/N KM: 572; - DISTRITO INDUSTRIAL	35450-000	Itabirito	Minas Gerais
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0133-33	R Almerinda Silveira Coelho, 21327	87.070-793	Maringá	Paraná
RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA	61.454.393/0001-06	AV Buriti, 190 Bairro: Distrito Industrial	69.075-000	Manaus	Amazonas
RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA	61.454.393/0006-02	PRAIA DE BOTAFOGO, 374 - BOTAFOGO	22250040	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0143-05	ROD br 277, KM 81,5, 3524	81.540-900	Uberaba	Minas Gerais
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0158-91	Avenida Assis Brasil, 11200 Bairro: Sarandi	91140-000	Porto Alegre	Rio G. do Sul
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA	61.186.888/0176-73	AV Joao Frederico Martendal, 999 Bairro: Centro	88.180-000	Antonio Carlos	Santa Catarina
CVI REFRIGERANTES SA	72.114.994/0001-88	RODOVIA BR-287, S/N, KM 250	97.037-400	Santa Maria	Rio G. do Sul
EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA	90.362.674/0001-29	R Joao Vedana, 178 Bairro: Cavalhada	91.740-140	Porto Alegre	Rio G. do Sul
EMPRESA MINERADORA IJUÍ LTDA	90.211.046/0001-42	Fonte Ijuí, S/N - Bairro: Choroa	98.700-000	Ijuí	Rio G. do Sul
LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	76.490.184/0009-34	AV Ivo Leao, 102 - Bairro: Centro	84.535-000	Fernandes Pinheiro	Paraná
LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	76.490.184/0030-11	AVENIDA FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 2321,	83.820-293	Fazenda Rio Frande	Paraná
LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	76.490.184/0034-45	AV Prefeito Samuel Batista Cruz, 9354 Bairro: Canivete	29.909-010	Linhares	Espírito Santo
LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	76.490.184/0041-74	AVENIDA DOM PEDRO I, 2270 FUNDOS - IPIRANGA	14055-630	Ribeirão Preto	São Paulo
VONPAR REFRESCOS SA	91.235.549/0001-10	Avenida Assis Brasil, 11.200 Predio B Bairro: Sarandi	91140-000	Porto Alegre	Rio G. do Sul



ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Empresas Aderentes					
Razão Social	CNPJ	Endereço (logradouro, número, complemento e bairro)	CEP	Município	Estado
ABRABE					
CEPAL - CERVECERIA PAULISTANA LTDA	34.446.497/0002-79	AL DOS MARACATINS, 780, Indaiatuba	04.089-001	SÃO PAULO	SP
Pemod Ricard Brasil Ind. e Com. Ltda	33.856.394-0017/09	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909 - Torre Norte - V. O	04543-907	São Paulo	SP
CAMPARI DO BRASIL LTDA	50.706.019/0001-26	AL ALAMEDA RIO NEGRO 585, CONJ 62 ANDAR 6 EDIF	06.454-000	BARUERI	SÃO PAULO
CAMPARI DO BRASIL LTDA	50.706.019/0011-06	ROD PE 60 S/N, ZONA INDUSTRIAL 3, COMPLEXO INDU	54.500-990	CABO DE SANTO A	PERNAMBUCO
CAMPARI DO BRASIL LTDA	50.706.019/0018-74	ROD. FERNÃO DIAS, KM 947,5 SETOR C1, C2, C3, C4,	37.640-000	EXTREMA	MINAS GERAIS
UNDERBERG DO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS L	08.147.535/0001-00	RUA ANTUNES MACIEL, 81 A - GALPÃO	20940-010	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
UNDERBERG DO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS L	08.147.535/0002-82	RUA XIV MANGUEIRAS, S/N, LOTE 20 - MANGUEIRAS	26900-000	MIGUEL PEREIRA	RIO DE JANEIRO
CRS BRANDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	50.930.072/0001-06	Avenida Humberto Cereser, nº 3.170	13218-711	Jundiaí	São Paulo
INDÚSTRIAS DE BEBIDAS JAQUIM THOMAZ DE AQU	31.901.382/0002-39	RUA HUGO AQUINO, 01	28200-000	SÃO JOÃO DA BAR	RIO DE JANEIRO
VINÍCOLA SALTON S/A	87.547.428.0001-37	Rua Mário Salton - 300 - Distrito de Tuiuty	95710-000	Bento Gonçalves	RS
VINÍCOLA SALTON S/A	87.547.428.0002-18	Rodovia Edgar Máximo Zamboto, Km- 62,5 / Soares Esq	13240-000	Jarinu	SP
ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA	11.856.283.0001-94	AV. AUREA FERRER DE MORAES, SN, KM 55,5 - CAM	55.607-010	VITÓRIA DE SANTO	PERNAMBUCO
ESTRELLA DE GALICIA IMPORTAÇÃO E COMERCIA	13.492.669/0001-90	Rua Cardeal Arcoverde, nº 359, 6º e 7º andar, Conjuntos 6	05407-000	São Paulo	SP
DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA	60606449/0001-20	RUA JOSE FELIX 87	05742-050	SP	SP
MISTRAL IMPORTADORA LTDA	46.516.308/0001-95	R SERRA DE JAPI, 467, Vila Gomes	03.309-000	São Paulo	SP
CERVECERIA MALTA LTDA	44.367.522/0005-25	R BENEDITO SPINARDI, 1187	19.815-110	Assis	SP
INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA	36.357.994/0001-45	R CACIQUE TIBIRICA, 320	09.651-050	SAO BERNARDO D	SP
MOET HENNESSY DO BRASIL VINHOS E DESTILAD	43.993.591/0001-58	Avenida Brasil, 1814	01.430-001	São Paulo	São Paulo
MOET HENNESSY DO BRASIL VINHOS E DESTILAD	43.993.591/0004-09	BR 470 Km 224,5	95.720-000	Garibaldi	Rio Grande do Sul
MOET HENNESSY DO BRASIL VINHOS E DESTILAD	43.993.591/0010-49	Rua Riachão, 807	54.355-057	Jaboatão dos Guar	Pernambuco
Aurora Bebidas e Alimentos Finos Ltda.	61.296.646/0001-52	Rod. Anhanguera, KM 15 - CLA - Mod. 18	05.112-000	São Paulo	SP
Aurora Bebidas e Alimentos Finos Ltda.	61.296.646/0004-03	Rod. Governador Mario Covas 3101 - KM 282 - Área 04 sa	29157-100	Cariacica	ES
DECANTER VINHOS FINOS LTDA	01.367.632/0001-50	Av. Brasil, 630, PONTA AGUDA	89.050-000	Blumenau	SC
DECANTER VINHOS FINOS LTDA E FILIAIS	01.367.632/0009-08	V. Anhanguera, S/N JARDIM JARAGUA	05.275-000	São Paulo	SP
DECANTER VINHOS FINOS LTDA E FILIAIS	01.367.632/0011-22	R JOAQUIM FLORIANO, 838, Itaim Bibi	04.534-003	São Paulo	SP
DECANTER VINHOS FINOS LTDA E FILIAIS	01.367.632/0003-12	R HERMANN BLUMENAU, 207, Centro	88.020-020	Florianópolis	SC
DECANTER VINHOS FINOS LTDA E FILIAIS	01.367.632/0008-27	Av. Brasil, 660, PONTA AGUDA	89.050-000	Blumenau	SC
DECANTER VINHOS FINOS LTDA E FILIAIS	01.367.632/0010-41	R ALBERTO STEIN, 199, Velha	89.036-200	Blumenau	SC
DECANTER VINHOS FINOS LTDA E FILIAIS	01.367.632/0012-03	R DEZENOVE DE OUTUBRO, 51, Bonsucesso	21.040-110	Rio de Janeiro	RJ
DECANTER VINHOS FINOS LTDA E FILIAIS	01.367.632/0007-46	R das Missões 696, Ponta Aguda	89051-010	Blumenau	SC
BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM	00.305.765/0001-30	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 Vila Olimpia C	04543-907	São Paulo	SP
BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM	00.305.765/0002-10	Estrada do Sul (Rodovia SC 413), KM 16,3 Vila Nova	89237-800	Joinville	SC
BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM	00.305.765/0004-82	Av. Presidente Trancredo de Almeida Neves 759, Galpão 2	07112-070	São Paulo	SP
DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	61.576.849/0001-00	Rua Bento Pires 24	13.202-661	Vila Arens	SP
DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	61.576.849/0002-83	R XV DE NOVEMBRO, 200, Centro	88.301-420	Itajai	SC
BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMER	59.104.737/0001-05	R GOMES DE CARVALHO, 1510, Vila Olimpia	04.547-005	São Paulo	SP
DIAGEO BRASIL LTDA	62.166.848/0001-42	R OLIMPIADAS, 205, Vila Olimpia	04.551-000	São Paulo	SP
DIAGEO BRASIL LTDA CE	62.166.848/0011-14	ROD ANEL VIARIO, 4902, Boa Esperança	61.935-180	Maracanau	CE
DIAGEO BRASIL LTDA PE	62.166.848/0003-04	ROD BR-101 SUL 00KM 96,4, DISTRITO INDUSTRIAL DIF	54.503-900	CABO DE SANTO A	PE
DIAGEO BRASIL LTDA SC	62.166.848/0010-33	ROD ANTONIO HEIL, 4605, Itaipava	88.316-003	Itajai	SC
DIAGEO BRASIL LTDA SP	62.166.848/0005-76	AV DOUTOR ANTONIO JOAO ABDALLA, 260, CRISTAIS	07.776-700	Cajamar	SP
DIAGEO BRASIL LTDA SP	62.166.848/0007-38	Rua Olimpíadas, 205, Vila Olimpia	04.551-000	São Paulo	SP
YPIOCA AGRÍCOLA LTDA FAZ SANTA ELISA	18.047.537/0001-72	FAZ SANTA ELIZA, S/N	62.685-000	PARAIPABA	CE
YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS SA MESSEJANA	15.209.980/0001-04	AV WASHINGTON SOARES, 1280	60.810-350	FORTALEZA	CE
YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS SA PARAIPABA	15.209.980/0002-95	FAZ SANTA ELIZA	62.685-000	PARAIPABA	CE
DIAGEO BRASIL LTDA	62.166.848/0012-03	ROD JK - BR 459	37.556-870	Pouso Alegre	MG
Pemod Ricard Brasil Ind. e Com. Ltda	33.856.394/0001-33	Zona Industrial 3, Derivação da Rodovia PE 60	54590-000	Cabo de Santo Agos	PE
Pemod Ricard Brasil Ind. e Com. Ltda	33.856.394/0013-77	Rodovia Presidente Dutra, km 298	27534-010	Resende	RJ
Pemod Ricard Brasil Ind. e Com. Ltda	33.856.394/0019-62	Rodovia Fernão Dias, km 947,5, Galpão 40	37640-000	Extrema	MG
BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMER	59.104.737/0015-00	AV HUMBERTO CERESER, 3170	13.218-711	Jundiaí	SP
BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMER	59.104.737/0009-54	ROD BR 101 SUL, 2977	54.510-000	CABO DE SANTO A	PE
BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMER	59.104.737/0023-02	Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 21	37.640-000	EXTREMA	MG
BAVARIA S A	04.176.513/0009-66	Av. Primo Schincariol, 2222/2300, Itaim	13.312-900	Itu	SP
CERVECERIA BADEN BADEN LTDA (BADEN)	03.431.255/0001-05	Av. Matheus da Costa Pinto, 1.653, Vila Santa Cruz	12.460-000	Campos do Jordão	SP
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0035-77	Rua Evaristo Faustino, nº25, A, bairro Colônia Santo Antô	69093-015	Manaus	AM
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0036-58	Rua Evaristo Faustino, nº25, bairro Colônia Santo Antônio	69.093-015	Manaus	AM
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0033-05	Rua Armando Pinto, nº 130 - Letra B, bairro Boné Azul	68.909-171	Macapa	AP
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0034-96	Rua Armando Pinto, nº 130 - Letra A, bairro Boné Azul	68.909-171	Macapa	AP
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0027-67	Rodovia 4ª Anel Viário, nº 3203 J, Bairro Santa Clara	61.760-000	Eusébio	CE
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0029-29	Rodovia 4ª Anel Viário, nº 3203 K, Bairro Santa Clara	61.760-000	Eusébio	CE
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0018-76	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1145, Bairro Catu	62.880-001	Horizonte	CE
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0028-48	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1145, Sala 02, Bai	62.880-000	Horizonte	CE
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0037-39	Av. Doutor Mendel Steinbruch, nº 3000, Parte - Monguba	61.805-890	Pacatuba	CE
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0020-90	Rodovia BR - 316, km 556, s nº, 3º Distrito	65.600-970	Caxias	MA
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0021-71	Rodovia BR - 316, km 556, Galpão A, 3º Distrito	65.600-970	Caxias	MA
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0026-86	Av. Engº Emiliano Macieira, nº 98, km 10/Bacabalzinho, B	65.095-602	São Luis	MA
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0030-62	Av. Engº Emiliano Macieira, nº 10, Bairro Tibiri	65.095-601	São Luis	MA
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0031-43	Av. Engº Emiliano Macieira, nº 98, km 10/Bacabalzinho, A	65.095-602	São Luis	MA
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0003-90	Rua do Soldado, 481, Galpão 3 Sala Uneg, Bairro Peroba	32.040-027	Contagem	MG
HNK BR BEBIDAS LTDA	02.864.417/0032-24	Rodovia Máio Covas, nº 1.161, G-2, Bairro Coqueiro	67.113-330	Ananindeua	PA



ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Empresas Aderentes							
Razão Social	CNPJ	Endereço (tipo de logradouro, logradouro, número, complemento e bairro)	CEP	Município	Estado	Código CNAE	Número do cadastro CETESB
ABRABE							
CAMPARI DO BRASIL LTDA	50.706.019/0011-06	ROD PE 60 S/N. ZONA INDUSTRIAL 3. COMPLEXO INDUSTRIAL	54.500-990	CABO DE SANTO ANTONIO	PERNAMBUCO	11.11-9-02	-
CAMPARI DO BRASIL LTDA	50.706.019/0018-74	ROD. FERNAO DIAS, KM 947.5 SETOR C1, C2, C3, C4, C5, C6	37.640-000	EXTREMA	MINAS GERAIS	46.35-4-99	-
BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.104.737/0001-05	R GOMES DE CARVALHO, 1510, Vila Olimpia	04.547-005	São Paulo	SP	11.11-9-02	635-0013157
BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.104.737/0015-00	AV HUMBERTO CERESER, 3170	13.218-711	Jundiá	SP	11.11-9-02	-
BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.104.737/0009-54	ROD. BR 101 SUL, 2977	54.510-000	CABO DE SANTO ANTONIO	PE	46.35-4-99	-
BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.104.737/0023-02	Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 21	37.640-000	EXTREMA	MG	46.35-4-99	-
Aurora Bebidas e Alimentos Finos Ltda	61.296.646/0001-52	Rod. Anhanguera, KM 15 - CLA - Mod. 18	05112-000	São Paulo	SP	46.39-7-01	100-0495447
Aurora Bebidas e Alimentos Finos Ltda	61.296.646/0004-03	Rod. Governador Mario Covas 3101 - KM 282 - Área 04 sala 25	29157-100	Cananica	ES	46.39-7-01	-
DUBAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	61.576.849/0002-83	R XV DE NOVEMBRO, 200, Centro	88.301-420	Itajaí	SC	11.11-9-02	-
DIAGEO BRASIL LTDA	62.166.848/0001-42	R OLIMPIADAS, 205, Vila Olimpia	04.551-000	São Paulo	SP	46.35-4-99	-
DIAGEO BRASIL LTDA CE	62.166.848/0011-14	ROD ANEL VIARIO, 4902, Boa Esperança	61.935-180	Maracanaú	CE	46.35-4-99	-
DIAGEO BRASIL LTDA PE	62.166.848/0003-04	ROD BR-101 SUL 00KM 96.4, DISTRITO INDUSTRIAL DIPER	54.503-900	CABO DE SANTO ANTONIO	PE	46.35-4-99	-
DIAGEO BRASIL LTDA SC	62.166.848/0010-33	ROD ANTONIO HEIL, 4605, Itaipava	88.316-003	Itajaí	SC	46.35-4-99	-
DIAGEO BRASIL LTDA SP	62.166.848/0005-76	AV DOUTOR ANTONIO JOAO ABDALLA, 260, CRISTAIS (JORDAO)	07.776-700	Cajamar	SP	46.35-4-99	407-1033743
DIAGEO BRASIL LTDA SP	62.166.848/0007-38	Rua Olimpiadas, 205, Vila Olimpia	04.551-000	São Paulo	SP	46.35-4-99	-
DIAGEO BRASIL LTDA	62.166.848/0012-03	ROD JK - BR 469	37.556-870	Pouso Alegre	MG	46.35-4-99	-
VINICOLA SALTON S/A	97.547.428.0001-37	Rua Máio Salton - 300 - Distrito de Tuity	95710-000	Bento Gonçalves	RS	11.12-7-00	-
HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	05.254.957/0079-48	Rua Caminho do Guaramar, 399	11.721-050	Praia Grande	SP	46.35-4-99	-
Convenção São Paulo Indústria de Bebidas e Conexos Ltda	56.199.714/0007-10	Av Coronel Rodovalho	07717-209	Caiiras	São Paulo	11.22-4-01	239-0001450

SINDICERV							
AMBEV S.A. - F. Jundiá	07.526.557/0053-30	Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, S/N, Km 66, Dist. Industrial, Jundiá - SP	13212-905	Jundiá	São Paulo		
AMBEV S.A. - F. Guarulhos	07.526.557/0054-11	Estr. Ary Jorge Zeitune, 3100, Aguazul, Guarulhos - SP	07158-900	Guarulhos	São Paulo		
AMBEV S.A. - F. Jacareí	07.526.557/0006-14	Municipal Biagino Chieffi (JCR 340), nº10.000, Pagador Andrade, Jacareí - SP	12334-480	Jacareí	São Paulo		
AMBEV S.A. - Fábrica de Jaguariuna	07.526.557/0005-33	Av. Antartica, 1891 - Parte, Fazenda Sta. Ursula, Jaguariuna	13820-000	Jaguariuna	São Paulo		
AMBEV S/A	07.526.557/0001-00	R. Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 3º andar	04.530-001	São Paulo	São Paulo		
CERVEJARIAS KAISER BRASIL SA	19.900.000/0019-03	Avenida Doutor Mendel Steinbruch, nº 3000, Monguba	61.805-890	Pacatuba	Ceará		
CERVEJARIAS KAISER BRASIL AS	19.900.000/0017-33	ROD WASHINGTON LUIZ SP/310, S/N, KM 270,643 6 D.IND	14.808-080	Araraquara	São Paulo		
CERVEJARIAS KAISER BRASIL SA	19.900.000/0039-49	AV PRES. HUMBERTO DE ALENCAR C. BRANCO, 29111, PARTE, RIO ABAIXO	12.321-150	Jacareí	São Paulo		
CERVEJARIAS KAISER BRASIL SA	19.900.000/0008-42	Avenida Tocantins, nº 199, Cara Cara	84.043-610	Ponta Grossa	Paraná		
Cervejaria ZX S/A	01.131.570/0003-45	Rodovia Anhanguera, S/N, KM 308.300 Metros, Parque	14093-500	Ribeirão Preto	SP		
Cervejaria ZX	18.222.102/0003-89	Avenida Caramuru, 485, Jardim Sumaré	14025080	Ribeirão Preto	SP		
Ambev S/A	07.526.557/0052-50	Rodovia Marechal Rondon, Km 317, Rural	17120-000	Agudos	SP		
GOOSE ISLAND BREWHOUSE MICROCERVEJARIA	02.733.929/0001-55	R BALTAZAR CARRASCO, 187 e 191	05.426-060	São Paulo	SP		
ASLORE							
Jimo Química Industrial Ltda	92.783.687/0006-01	Rua Guarará, 18, Cumbica	07223-210	Guarulhos	SP		
Lactalis do Brasil - Com. Import. e Export. de Laticínios	14.049.467/0012-93	Rua Santo Antônio do Aracanguá, 131, Centro	16130-000	to Antônio do Aracara	SP		
Xalingo S/A Indústria e Comércio	95.425.534/0008-42	Rua Alexandrina Mathias de Oliveira,138, Bloco A	13295-000	Itupeva	SP		
Indústria e Comércio de Bebidas Kremer e Conexos Ltda	09.500.259/0001-76	Estrada Municipal Lucio Roque Flalbam, S/N Km 0,800 Bairro Buenópolis	13.260-000	Morungaba	SP		



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Ações Estruturantes e Critérios de Seleção e Priorização de Municípios e Cooperativas

1. Critérios de Seleção e Priorização para Parceria com os Municípios

As Associações que compõem a COALIZÃO EMBALAGENS comprometem-se a fomentar e implementar Ações Estruturantes que permitam o desenvolvimento dos Municípios na gestão dos resíduos sólidos de sua responsabilidade, conforme disposições abaixo, sendo os Municípios beneficiários selecionados de acordo com os seguintes critérios técnicos de seleção e priorização:

1.1. Critérios de Seleção

(i) Ter população maior ou igual a 30.000 habitantes, sendo que serão admitidos Municípios com população inferior a 30.000 habitantes desde que componham consórcios, arranjos locais ou contem com redes de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

(ii) Atestar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos por meio de aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente; e

(iii) Possuir cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis.

1.2. Critérios de Priorização

(i) Demonstrarem a implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observados os requisitos mínimos do art.19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

(ii) Possuir Sistema de Coleta Seletiva em operação ou em implementação, nos termos da Lei nº 11.455/2007, que dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico;

(iii) Possuírem programa e ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos com o objetivo de aprimorar conhecimento, valores, comportamentos e estilo de vida relacionados com a gestão e gerenciamento adequado dos resíduos, como o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos; e

(iv) Participar da pesquisa do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento –SNIS

2. Ações Estruturantes Propostas para a Parceria com os Municípios

2.1. Para a abrangência do plano de ação, considerando o potencial de inclusão conforme os critérios acima foi necessária a divisão dos municípios em faixas populacionais seguindo o seguinte critério:

Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral



ESTADO DE SÃO PAULO

iii Faixa Populacional dos municípios e consórcios em função do porte populacional e do agente executor da coleta seletiva
BASE SNIS 2017

Faixa Populacional - SNIS	Critério de Seleção	Potencial Quantidade de Municípios
FAIXA 1 - População abaixo de 30 mil habitantes	Apenas municípios pertencentes a consórcios que somem ao menos 100.000 habitantes e até 500.000 habitantes, onde todos os municípios apresentam a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e com compromisso de implantar coleta seletiva em todos os seus entes consorciados.	Em Avaliação
FAIXA 2 - População entre 30 e 250 mil habitantes	Apenas municípios com coleta seletiva e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos	52
FAIXA 3 - População acima de 250 mil habitantes	Apenas municípios com coleta seletiva e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos	17
TOTAL DE MUNICÍPIOS*		69

*- O número de municípios apresentado é um retrato indicativo do estado no ano base 2017, podendo ser alterado diante da evolução dos indicadores, não configurando uma meta a ser atingida pela Coalizão Embalagens podendo as ações estruturantes serem implementadas em um número suficiente de Municípios, desde que atingida a meta geográfica e quantitativa estabelecida no presente Termo de Compromisso”.

•Critérios de Priorização de Municípios a serem atendidos:

- Demonstrar a implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observados os requisitos mínimos do art.19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Possuir programa e ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos com o objetivo de aprimorar conhecimento, valores, comportamentos e estilo de vida relacionados com a gestão e gerenciamento adequado dos resíduos, o que inclui a divulgação de conceitos relacionados com a coleta seletiva, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos.

2.2. As Ações Estruturantes nos municípios, considerando a divisão em Faixas Populacionais da tabela acima, serão definidas conforme abaixo:



ESTADO DE SÃO PAULO

ETAPA OU ATOR DO SLR	AÇÃO ESTRUTURANTE	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
MUNICÍPIOS	Elaboração de Projetos para Captação de Recursos	Atividade de assessoria técnica para os municípios disponibilizando técnicos com capacidade para elaboração de projetos e captação de recursos voltados à estruturação do sistema de coleta seletiva	Documento	SIM	SIM	NÃO
	Dimensionamento da Coleta Seletiva	Estudos de viabilidade que possam trazer o dimensionamento de custos e esforços necessário para uma adequada execução da coleta seletiva	Documento	SIM	SIM	NÃO
	Roteirização da Coleta Seletiva					
	Termos de Referência para contratação das cooperativas como agente executor da coleta seletiva	Elaboração dos Termos de Referência.	Documento	SIM	SIM	SIM
	PMCS – Plano Municipal de Coleta Seletiva	Desenvolvimento dos instrumentos gerenciais ligados ao atendimento da política nacional de resíduos pelos municípios no que tange a fração seca dos RSU.	Documento	NÃO	SIM	NÃO
Educação Ambiental para Escolas e Professores	Implantação de Educação Ambiental nos Municípios, envolvendo escolas municipais e estaduais, mediante treinamento e capacitação dos educadores (via EAD), com disponibilização de material, cartilha, e vídeos, e etc.	Público atendido, número de inscrições. Quantidade de certificação conclusão.	SIM	SIM	SIM	

2.3. A parceria com os municípios poderá ocorrer por apoio às Cooperativas, considerando a divisão em Faixas Populacionais da tabela acima, conforme abaixo:

FORMAS DE EXECUÇÃO						
ETAPA OU ATOR DO SLR	AÇÃO ESTRUTURANTE	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
COOPERATIVAS / ORGANIZAÇÃO DOS CATADORES	Diagnóstico Técnico	Estudos para melhoria da infra estrutura, processos de triagem, segurança, da produção, etc..	Público atendido	SIM	SIM	SIM
	Assessoria para Gerenciamento dos Indicadores	Apoio para a venda direta às indústrias de reciclagem, venda em rede de cooperativas, mapeamento das oportunidades de comercialização, etc..	Público atendido	SIM	SIM	SIM
	Capacitação Institucional	Apoio na adequação da situação administrativa, ambiental, contábil, gerencial, governança, etc..	Público atendido	SIM	SIM	SIM
	Capacitação Operacional	Apoio na adequação Logística, processos de separação e triagem, valorização e classificação dos materiais, treinamentos dos cooperados, etc..	Público atendido	SIM	SIM	SIM
	Infra estrutura e adequação operacional	Adequação da área administrativa, produção, logística com a doação de equipamentos, adequações de layout, doação/manutenção de caminhões, etc..	Público atendido	SIM	SIM	SIM
	Campanhas da Coleta Seletiva	Investimento em Campanhas de engajamento e orientação dos munícipes quanto ao correto descarte seletivo.	Público atendido e frequência.	SIM	SIM	SIM



ESTADO DE SÃO PAULO

3. Critérios de Seleção e Priorização das Cooperativas

Na hipótese do item 2.3., a escolha das Cooperativas a integrarem as ações de apoio, ali previstas, levará em conta os seguintes critérios de seleção e priorização:

3.1. Critérios de Seleção

- (i) sejam formalizadas como associação ou cooperativa, devidamente registradas no CNPJ;
- (ii) possuam ao menos sete sócios, majoritariamente pessoas de baixa renda;
- (iii) possuam estatuto social e ata da última eleição; e
- (iv) demonstrem permissão de uso do terreno ou das instalações da Central de Triagem.

3.2. Critérios de Priorização

- (i) estejam com seu estatuto social atualizado e a última ata de posse da diretoria devidamente registradas na Junta Comercial;
- (ii) demonstrem rotação dos membros da diretoria e possuam Conselho Fiscal atuante;
- (iii) possuam Auto de Licença de Funcionamento e Licença Ambiental (ou dispensa);
- (v) possuam Inscrição Estadual;
- (vi) estejam em regularidade fiscal perante o município, estado e União; e
- (vii) demonstrem fontes asseguradas de fornecimento de resíduos.

4. Tipologia das Ações

Para operacionalizar o Sistema de Logística Reversa das embalagens são adotadas ações, suporte técnico e institucional para a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, assim como ações de conscientização dos consumidores sobre a separação e descarte adequados.

As empresas da Coalizão Embalagens realizam investimentos diretamente já enquadrados como Ações Operacionais e/ou Ações de Destinação e/ou Ações Estruturantes, em conjunto ou individualmente, em projetos que visam atender os objetivos do Termo de Compromisso, respeitando as características do modelo consolidado no Brasil, com foco em ações de melhoria contínua para efetividade e alcance dos resultados previstos.



ESTADO DE SÃO PAULO

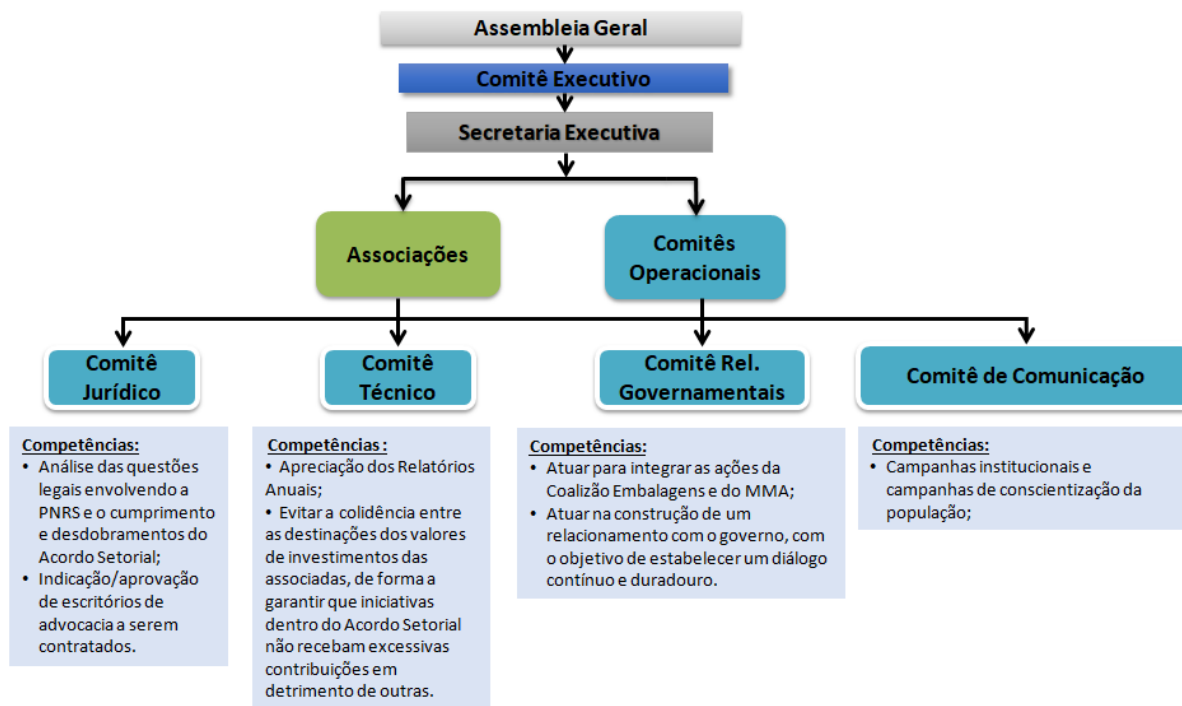
Os investimentos compreendem a possibilidade de realização de ações e atividades relacionadas à estruturação do sistema de logística reversa de embalagens em geral, com abrangência no território nacional:

- i.** Adequação e ampliação da capacidade produtiva das Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis;
- ii.** Viabilização das ações necessárias para a aquisição de máquinas e de equipamentos, que serão destinados às Cooperativas e Associações de catadores;
- iii.** Viabilização das ações necessárias para a capacitação dos catadores das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, visando à melhoria da qualidade de vida, capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias à atividade, visão de negócio e sustentabilidade;
- iv.** Fortalecimento da parceria indústria/comércio para triplicar e consolidar os pontos de entrega voluntária (PEV), os quais são implementados de acordo com critérios técnicos e operacionais estabelecidos pelas empresas signatárias;
- v.** Compra direta ou indireta, a preço de mercado, por meio do Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis e/ou das recicladoras, das embalagens triadas pelas Cooperativas, centrais de Triagem ou unidades equivalentes, respeitando critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada das empresas envolvidas no processo de reciclagem, em todas as etapas;
- vi.** Instalação e operação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV);
- vii.** Campanhas de conscientização para a correta separação dos materiais recicláveis.



ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNANÇA DA COALIZÃO EMBALAGENS



Dentro da estrutura de governança da Coalizão Embalagens, o Comitê Técnico faz a gestão da implementação da sistemática através dos projetos, que ao apoiarem um município/cooperativa fazem um diagnóstico conforme fluxograma do anexo VII e estabelecem para cada caso um Plano de Ação.

O Comitê acompanha o atendimento dos requisitos de cada estado e nacionalmente com base nos dados dos sistemas do banco de dados e do monitoramento das embalagens recuperadas tomando-se as ações corretivas quando necessárias.



ESTADO DE SÃO PAULO

EXEMPLO DAS TIPOLOGIAS DE AÇÕES


	<i>Ações em PEV</i>			<ul style="list-style-type: none"> • Implantação • Manutenção • Operacionalização
	<i>Tipos de Ações em Triagem</i>			
SUB TIPO	CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL			
ASSESSORIA	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação da situação administrativa • Adequação da situação ambiental (licenças) • Adequação da situação contábil • Adequação da situação financeira 	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação da situação fiscal • Adequação da situação gerencial • Adequação da situação trabalhista • Assessoria técnica permanente em gestão 	<ul style="list-style-type: none"> • Formação do grupo Associativo ou Cooperativo • Governança • Legalização • Regularização documental 	
QUALIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão administrativa 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de pessoal • Gestão financeira 	<ul style="list-style-type: none"> • Educação ambiental básica 	
SUB TIPO	SUPOORTE OPERACIONAL NO PERÍODO PANDEMIA COVID-19			
TREINAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Assessoria técnica para cuidados e protocolos no manejo dos resíduos no período pandemia 	<ul style="list-style-type: none"> • Instrução sobre uso de máscaras e álcool gel como proteção individual e coletiva 		
EQUIPAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão de máscaras e álcool gel 	<ul style="list-style-type: none"> • Doação de material de higiene e limpeza 		
AUXÍLIO EMERGENCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Doação de cestas básicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Auxílio de custo emergencial complementar no período pandemia 		


	<i>Tipos de Ações em Triagem</i>			
	SUB TIPO			
SUB TIPO	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL			
PROCESSOS	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação logística • Formação em negociação e processos de venda • Fornecimento de kits de materiais e recursos para treinamentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Intercâmbio e visitas a outros grupos produtivos • Operação do galpão • Processos de comercialização e negociação 	<ul style="list-style-type: none"> • Processos de separação - triagem • Treinamento e melhoria dos processos produtivos • Implantação de coleta seletiva domiciliar • Valorização e classificação dos materiais 	
TREINAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação para acesso à linhas de crédito 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação para acesso à linhas de financiamento 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação para formatar projetos 	
SUB TIPO	INFRAESTRUTURA E ADEQUAÇÃO OPERACIONAL			
OPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação do layout interno do galpão • Adequação do processo produtivo / triagem • Adequação do sistema elétrico • Adequação do sistema higiênico sanitário • Alarme de segurança • Armário para vestiário 	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão de caminhão • Construção de cozinha • Construção de sanitários • Correção de pisos • Custeio da operação • Equipamentos de combate a incêndio • Expansão de área coberta • Fornecimento de galpão 	<ul style="list-style-type: none"> • Grades de proteção • Instalação de área para escritório • Instalação de concertina • Instalação de equipamentos • Instalação de portão • Melhoria de telhados • Melhoria na iluminação • Obra (muros, rampas) 	



ESTADO DE SÃO PAULO

 <h2 style="text-align: center;">Tipos de Ações em Triagem</h2>	
SUB TIPO	INFRAESTRUTURA E ADEQUAÇÃO OPERACIONAL
EQUIPAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> • Balança • Bateria de empilhadeira • Bebedouro • Big Bag • Caçamba estacionária • Câmera de segurança • Carretinha • Carrinhos • Cesto armazenador de resíduos • Computador • Concertina • Climatizador industrial • Container • Eletrodoméstico • Eletroeletrônicos • Elevador de fardos
LOGÍSTICA	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão de caminhão • Cessão de veículo de carga • Cessão de veículo de tração elétrica

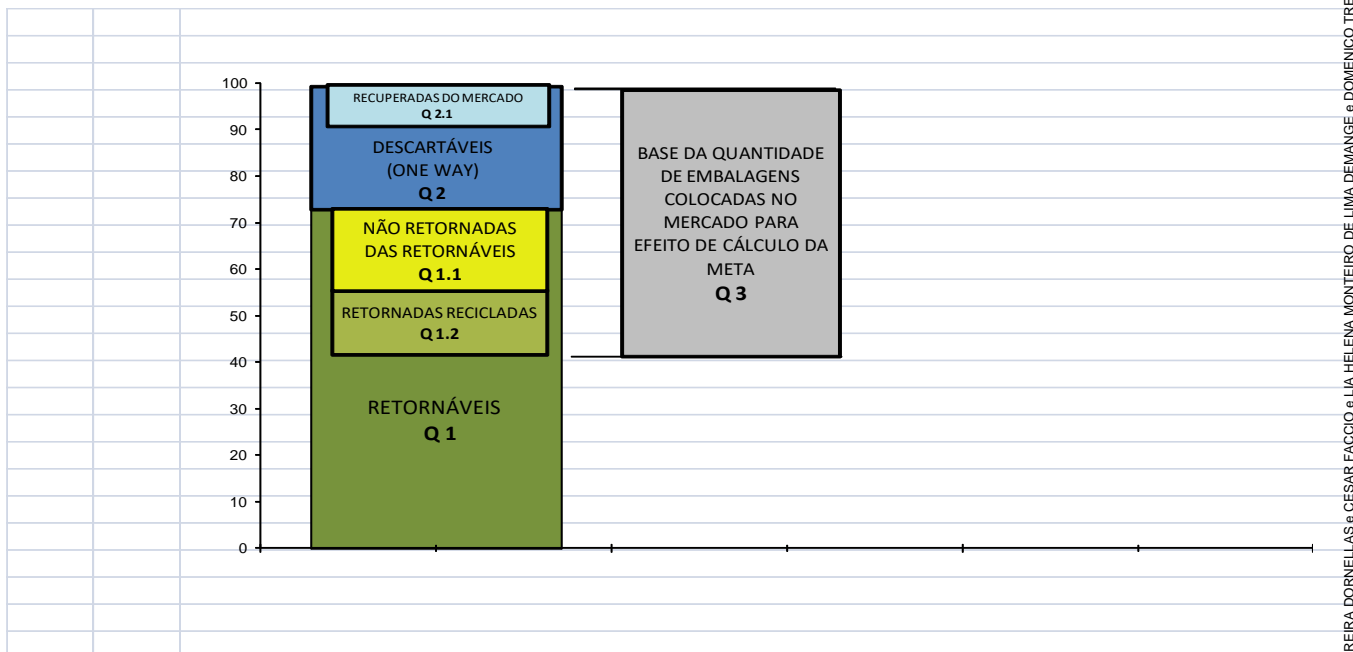
 <h2 style="text-align: center;">Tipos de Ações em Triagem</h2>	
SUB TIPO	ASSESSORIA PARA GERENCIAMENTO DE INDICADORES
ASSESSORIA PARA GERENCIAMENTO DE INDICADORES	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio para viabilização da venda direta à indústria • Apoio para viabilização da venda em rede • Assessoria para criar indicadores de produtividade

 <h2 style="text-align: center;">Tipos de Ações em Campanha</h2>	
SUB TIPO	ASSESSORIA PARA GERENCIAMENTO DE INDICADORES
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	<ul style="list-style-type: none"> • Informações aos consumidores sobre como reciclar • Informações sobre como descartar os recicláveis nos PEV • Informações sobre o Acordo Setorial de Embalagens em geral
EVENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Palestra • Feira • Seminário



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – Racional para Cálculo da Meta das Embalagens de Vidro



		DEFINIÇÃO
Q1		Quantidade de massa de Embalagens retornáveis inseridas no mercado.
	Q 1.1	Quantidade de massa perdida de Embalagens retornáveis pelo não retorno as indústrias envazadoras.
	Q 1.2	Quantidade de massa de Embalagens retornáveis que tiveram sua quebra proposital nas indústrias envazadoras por não terem condições de uso.
Q2		Quantidade de massa de Embalagens descartáveis (One Eay) inseridas no mercado
	Q 2.1	Quantidade de massa de Embalagens descartáveis (One Way) recuperadas do mercado.
Q3		Quantidade total de massa de Embalagens colocadas no mercado (Perdas e quebras proposital dos retornáveis + Descartáveis)

Considerando o item 8.1.7, sobre a redução da meta de recuperação da massa de embalagens descartáveis com a aplicação do desconto da taxa de recuperação pelo acréscimo de embalagens retornáveis, seguem algumas definições:

Taxa de Embalagens Retornáveis inseridas no mercado- definida pela relação entre a quantidade de massa de embalagens retornáveis inseridas no mercado, pelo quantidade total de massa de Embalagens (Retornáveis + Descartáveis).

Tx Emb. Retornáveis = $Q 1 / (Q 1 + Q2)$

Taxa de Embalagens Descartáveis inseridas no mercado - definida pela relação entre a quantidade de massa de embalagens descartáveis inseridas no mercado, pelo quantidade total de massa de Embalagens (Retornáveis + Descartáveis).

Tx Emb. Descartáveis = $Q 2 / (Q 1 + Q2)$

Taxa de recuperação das Embalagens retornáveis - definida pela relação entre Quantidade em massa de Embalagens retornáveis inseridas no mercado menos as perdas na quantidade de massa de Embalagens retornáveis pelo não retorno as indústrias envazadoras pela quantidade em massa de Embalagens retornáveis inseridas no mercado.

Tx Rec. Ret. = $(Q 1 - Q 1.1)/Q 1$

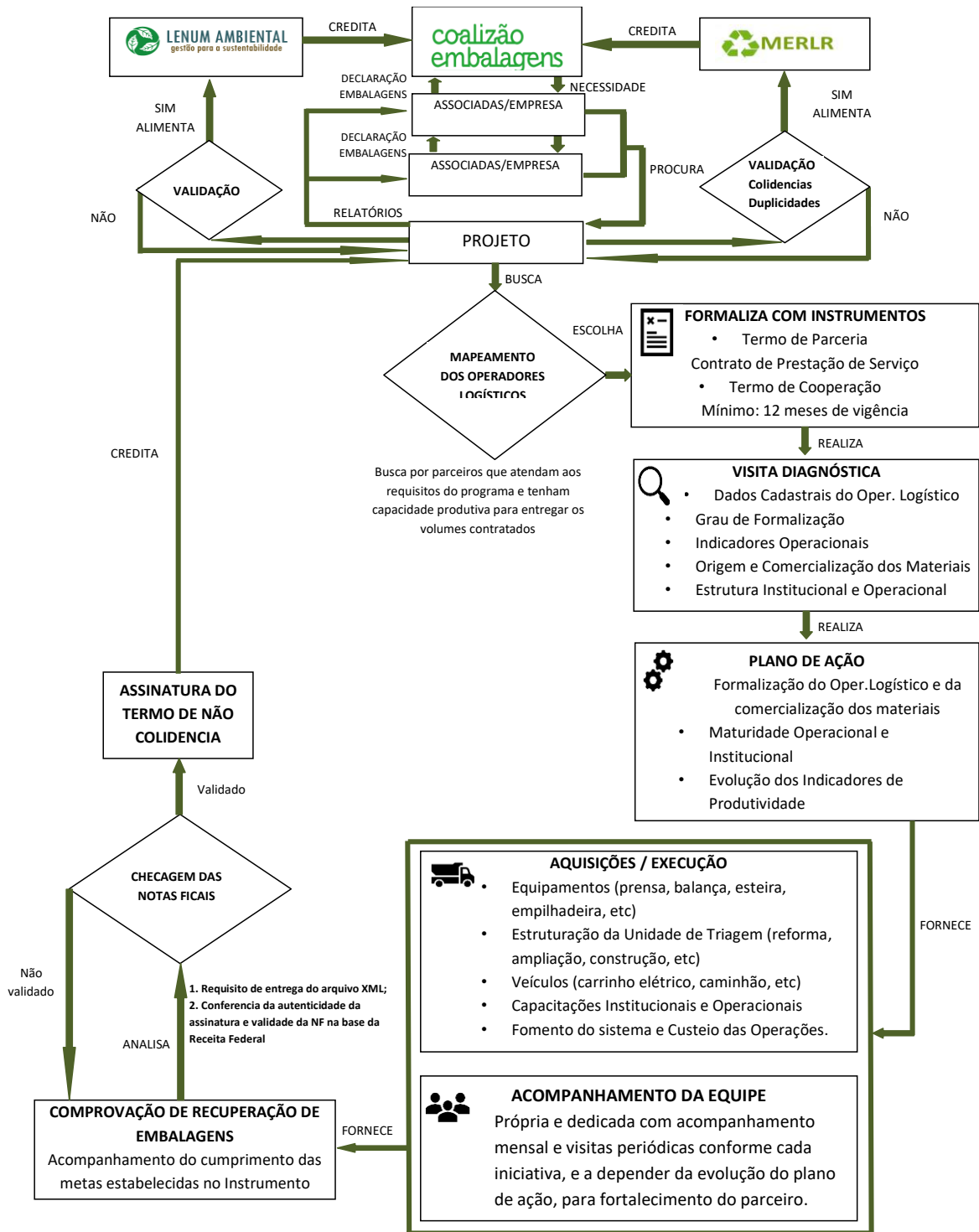
Taxa de recuperação das Embalagens de Vidro - definida pela relação entre a quantidade de massa de embalagens recuperadas dos descartáveis do mercado + Quantidade em massa de Embalagens retornáveis que tiveram a quebra proposital nas indústrias envazadoras, enviadas para Reciclagem, pelo quantidade total de massa de Embalagens (perdas + Quebras proposital dos rerornáveis + Descartáveis).

Tx Recup. = $(Q 2.1 + Q 1.2)/ Q3$



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – Requisitos dos Projetos/ Programas



OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente autorizados pelos órgãos competentes e que pode ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – PLANO DE MITIGAÇÃO

ANOS DE 2018 - 2019 - 2020

	ref 2017 / 2018 NACIONAL	CIRCULANTE SP 7/12	META SP	RESULTADO	RECUPERAÇÕES ADICIONAIS TCLR (Nota 1)	RESULTADO TOTAL	GAP
TODAS EMBALAGENS	1.550.190,69	268.389,68	59.045,73	16.085,97	24.483,34	40.569,31	-18.476,42
TOTAL	1.550.190,69	268.389,68	59.045,73	16.085,97	24.483,34	40.569,31	-18.476,42
	ref 2018 / 2019 NACIONAL	CIRCULANTE SP	META SP	RESULTADO	RECUPERAÇÕES ADICIONAIS TCLR	RESULTADO TOTAL	GAP
TODAS EMBALAGENS	1.593.821,17	464.598,87	102.211,75	40.090,40	32.767,10	72.857,50	-29.354,25
TOTAL	1.593.821,17	464.598,87	102.211,75	40.090,40	32.767,10	72.857,50	-29.354,25
	ref 2019 / 2020 NACIONAL	CIRCULANTE SP	META SP	RESULTADO SEGUNDO DD114	RECUPERAÇÕES ADICIONAIS TCLR	RESULTADO TOTAL	GAP
TODAS EMBALAGENS	1.764.329,17	518.359,91	114.039,18	29.460,53	26.597,15	56.057,68	-57.981,50
TOTAL	1.764.329,17	518.359,91	114.039,18	29.460,53	26.597,15	56.057,68	-57.981,50
	TOTAL NACIONAL	CIRCULANTE SP	META SP	RESULTADO SEGUNDO DD114	RECUPERAÇÕES ADICIONAIS TCLR	RESULTADO TOTAL	GAP
TODAS EMBALAGENS	4.908.341,03	1.251.348,46	275.296,66	85.636,90	83.847,59	169.484,49	-105.812,17
TOTAL	4.908.341,03	1.251.348,46	275.296,66	85.636,90	83.847,59	169.484,49	-105.812,17
DIFERENÇA A SER COMPENSADA						GAP Todas Embalagens	-105.812,17

1. O valor a ser compensado será acrescido às metas anuais, divididos igualmente, nos próximos 5 anos em projetos apoiados.

	Ação Desenvolvida	RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS ANO (t)					TOTAL
		2021	2022	2023	2024	2025	
Recuperação de Embalagens com Base ao Ano Anterior (t)	Recuperação através das Cooperativas e operadores privados apoiadas pelos Projetos.	META 22,0%	META 22,5%	META 23,0%	META 23,5%	META 24,0%	META TOTAL 2021 - 2025
Plano de Mitigação 2018-2019 e 2020 (t)	Recuperação Adicionais do TCLR (Quebras dos retornáveis e CAMR de 2018-2020) (**)	83.847,59	0,00	0	0,00	0,00	83.847,59
	Recuperação adicional à Meta anual com acréscimo de no mínimo de 28 podendo chegar à 39 cooperativas/operadores privados. (*)	11.162,43	23.662,43	23.662,43	23.662,43	23.662,43	105.812,17
TOTAL		(Meta 2021 + 95.010,02)	(Meta 2022 + 23.662,43)	(Meta 2023 + 23.662,43)	(Meta 2024 + 23.662,43)	(Meta 2025 + 23.662,43)	(Meta 2021-2025 + 189.659,76)

Observação:
 (*) A quantidade de Embalagens recuperadas do mercado para o Plano de Mitigação poderá variar em função da produtividade das cooperativas apoiadas. Considerando o disposto na ata de reunião 16/2021/PRL de 24/06/2021:
 Para a contabilização de resultados provenientes de operadores privados para o atendimento de metas de embalagens de plástico e papel, deverão ser comprovadas as origens e apresentados à Cetesb, os critérios para a contabilização de tais resultados.
 (***) Recuperações ocorridas no período de 2018 à 2020 e lançadas no ano de 2021.
 O Plano de Mitigação terá reuniões de acompanhamento semestrais para avaliação dos resultados até o final do período de recuperação no ano de 2025.

NOTA:

1. Retirada a quantidade de embalagens recuperadas dos operadores logísticos do Glass is Good e das Quebras propositais das embalagens de vidro retornáveis dos anos de 2018, 2019 e 2020 e incluído neste Plano de Mitigação no ano de 2021.

2. O passivo e bem como os resultados apresentados pertencem às empresas aderentes ao termo neste momento. Eventuais entradas ou saídas de integrantes do termo poderão alterá-los

Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral



ESTADO DE SÃO PAULO

segundo as responsabilidades individuais, sendo alvo de revisão a ser apresentada a CETESB por parte da Coalizão.